Licitações e Contratos

Dispensa e Inexigibilidade

1. Obrigatoriedade de licitação;
2. Art. 26, parágrafo único:

“O processo de dispensa, inexigibilidade ou retardamento, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II- razão da escolha do fornecedor ou executante;

III- justificativa do preço;

IV- documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. “

Dispensa e Inexigibilidade

3. Requisitos do art.7º (PB, PE) ou do art. 14 (nenhuma compra será realizada s/ caracterização do seu objeto e indicação dos recursos orçamentários p/ seu pagamento);

4. Diferenças gerais;

5. Licitação dispensada (17,I e II) e licitação dispensável (24);

Dispensa de licitação

6. Competição viável, no entanto, inconveniente com os valores da atividade administrativa. Rol taxativo;
7. Hipóteses mais comuns do art. 24:

a) **custo econômico – I, II e pu;**

b) **custo temporal – III, IV, XII, XVIII;**

c) **s/ benefício c/ a licitação – V, VII, VIII, XI, XIV, XVII, XXIII,XXVI;**

d) **destinação da contratação – VI, IX, X, XIII, XV, XVI, XIX, XX, XXI, XXIV, XXV;**

Dispensa

A) Obras e serviços de engenharia (custo econômico):

- **Não superiores a R$ 15.000,00;**
- **Não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço (fracionamento);**
- **Não se refiram a obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados em um único trabalho (valor global);**
- **20% para soc. ec. mista, autarquias, empresa pública.**

Dispensa

A) Outros serviços e compras (custo econômico):

- **Outros serviços que não sejam de engenharia e compras;**
- **Até R$ 8.000,00;**
- **Fracionamento;**
- **Valor global.**

Dispensa

B) Guerra ou emergência (temporal):

- **Urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança;**
- **Incluindo parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos, vedada a prorrogação dos contratos;**
- **Falta de planejamento ou má gestão.**

Dispensa

C) Garantia técnica(s/ benefícios)

- **Aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos durante a garantia técnica;**
- **Fornecedor original;**
- **Condição de exclusividade do fornecedor original para a compra de peças for indispensável para a vigência da garantia.**

Dispensa

D) Compra ou locação de imóvel(s/ destinação econômica)

- **Destinado ao atendimento das finalidades essenciais do órgão;**
- **Localização do imóvel seja fator determinante para o melhor atendimento de suas finalidades;**
- **Justificada a instalação da Administração naquele local;**
- **Preço compatível com o valor de mercado, segundo avaliação previamente apresentada**

Dispensa

D) Pesquisa científica e tecnológica (s/ destinação econômica)

- **Aquisição de bens destinados exclusivamente a pesquisa científica e tecnológica, quando os recursos forem concedidos pela CAPES, CNPq ou outras instituições de fomento a pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico**

Dispensa

8. Documentação:

1. Demonstração expressa da existência de recursos orçamentários próprios à liquidação das despesas correntes da contratação pretendida, respeitado o art. 16, § 4o da LRF;

2. Proposta original de preços ofertados pela proponente;

3. Pesquisa de preços, a fim de comprovar compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado;

4. Declaração de inexistência de fatos impeditivos, bem como do cumprimento ao disposto no art. 7o, XXXIII da CF(proibição de trabalho noturno a menores de 18);

5. Consulta ao SICAF, a fim de verificar a existência de algum impeditivo – irregularidade fiscal – à contratação pretendida, ressaltando que a regularidade fiscal da proponente também poderá ser demonstrada através da juntada de certidões negativas do INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

6. Consulta ao CADIN;

7. Minuta de instrumento contratual adequado à formalização da contratação pretendida nos termos do art. 62 da Lei 8.66693;

8. Autorização da despesa pela autoridade competente e empenho dos recursos orçamentários indicados para custeio das despesas correntes do contrato.

Dispensa

9. Superfaturamento e Improbidade Administrativa:

Comprovado o superfaturamento, responderão solidariamente pelo dano causado à Fazenda, o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável pela contratação, sem prejuízo de outras sanções penais e civis

Dispensa

Lei 8.429/92, art. 10:

“ Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseja perda patrimonial, desvio, apropriação, malbarateamento ou dilapidação dos bens da Admnistração, notadamente:

VIII – FRUSTAR A LICITUDE DE PROCESSO LICITATÓRIO OU DISPENSÁ-LO INDEVIDAMENTE”

Dispensa

10. Eficácia dos Atos:

a) **Justificativa por meio de procedimento administrativo interno;**

b) **Comunicadas dentro de 3 dias à autoridade superior para ratificação;**

c) **Publicação na imprensa oficial no prazo de 5 dias**

Dispensa

11. Revogação ou anulação do procedimento de dispensa (art. 49, § 4o):

- **<u>Revogar</u> a dispensa quando: existirem razões de interesse público decorrente de fato superveniente pertinente e suficiente para justificar tal conduta;**
- **<u>Anular</u> a dispensa quando: existir suspeita ou comprovada ilegalidade do procedimento.**

Dispensa

- De ofício ou por provocação de terceiros;
- Parecer escrito e fundamentado;
- Contraditório e ampla defesa;
- Nulidade do procedimento gera nulidade do contrato;
- Sem indenização por parte da Administração, salvo pelo o que o contratado tiver realizado até a data de sua declaração ou por prejuízos regularmente comprovados (art. 59, § único).

Inexigibilidade

- Inviabilidade de competição
- **Uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação;**
- **Inviabilidade em razão do sujeito a ser contratado;**

Inexigibilidade

- Materiais, equipamentos ou gêneros que:

1. **Só possam ser fornecidos produtor, empresa ou representante comercial exclusivo (inexistência no mercado de produtos similares);**
2. **Não seja caracterizado qualquer indício de preferência de marca/modelo;**
3. **Comprovação de exclusividade feita através de atestado fornecido por Junta Comercial, Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou equivalentes;**

Inexigibilidade

- Contratação de serviços técnicos:

1. **Natureza singular;**
2. **Profissionais ou empresas de notória especialização (profissional conceituado em seu campo de atividade);**
3. **Vedada a inexigibilidade para serviços de de publicidade e divulgação.**

Inexigibilidade

- Art. 13 da Lei 8.666/93:

a) **Estudos técnicos, PB, PE;**

b) **Pareceres, perícias e avaliações em geral;**

c) **Consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias (contratado não pode ser servidor ou empregado público);**

d) **Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;**

e) **Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;**

f) **Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

g) **Restauração de obras de arte e bens de valor histórico**

Inexigibilidade

- **Os direitos da propriedade intelectual do autor que prestará o serviço técnico especializado, serão cedidos para a Administração;**

- **As atividades contratadas não podem caracterizar atividades que os próprios servidores da Administração seriam qualificados para exercer.**

Inexigibilidade

- Artistas:

1. **Consagrado pela crítica especializada;**
2. **Consagrado pela opinião pública dentro de sua esfera de atuação;**
3. **Diretamente com seu empresário exclusivo.**

Inexigibilidade

- **Inexigibilidade – art. 25 (Documentação necessária)**
  - Ofício/Convite;
  - Propostas/Currículo;
  - Certidões e/ou SICAF;
  - Declaração de Exclusividade;
  - Ato de Reconhecimento pela Autoridade Superior;
  - Parecer Jurídico;
  - Publicação no Diário Oficial;
  - Contrato;
  - Nota de Empenho;
  - Notas Fiscais;
  - Ordens Bancárias;

Inexigibilidade

- Superfaturamento:

1. **Respondem solidariamente o fornecedor ou prestador de serviços e agente público responsável pela contratação.**

- Eficácia dos atos:

1. **Justificadas por meio de processo administrativo interno;**
2. **Comunicadas dentro de 3 dias à autoridade superior para ratificação;**
3. **Publicação na imprensa oficial no prazo de 5 dias.**

Inexigibilidade

- Revogação ou anulação do procedimento de dispensa (art. 49, § 4o):

1. **<u>Revogar</u> a dispensa quando: existirem razões de interesse público decorrente de fato superveniente pertinente e suficiente para justificar tal conduta;**
2. **<u>Anular</u> a dispensa quando: existir suspeita ou comprovada ilegalidade do procedimento.**

Inexigibilidade

3. De ofício ou por provocação de terceiros;

4. Parecer escrito e fundamentado;

5. Contraditório e ampla defesa;

6. Nulidade do procedimento gera nulidade do contrato;

7. Sem indenização por parte da Administração, salvo pelo o que o contratado tiver realizado até a data de sua declaração ou por prejuízos regularmente comprovados (art. 59, pu).

Inexigibilidade

- Art. 89 da Lei 8.666/93

"Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou <u>deixar de observar as formalidades</u> pertinentes à dispensa ou inexigibilidade:

Pena – detenção de 3 a 5 anos, e multa.

Parágrafo único – <u>na mesma pena incorre aquele que</u>, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, <u>beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal</u>, para celebrar contrato com o Poder Público."

Contratos Administrativos

- Aspectos Gerais
- Formalização
- Alterações
- Execução
- Rescisão

Contratos Administrativos

1. Conceito:

- Acordo de vontades do qual o Estado é parte;
- Destinado a um fim de interesse público;
- Cláusulas especiais;
- Subsidiariamente: Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado

Contratos Administrativos

2. Características:

- Bilateralidade – acordo de vontades;
- Onerosidade – encargos para ambas as partes;
- Comutatividade / equilíbrio econômico-financeiro;
- Celebração “intuito personae” – executado pelo próprio contratado;
- Formalidade - escrita;
- Exceção do contrato não cumprido (p. continuidade e supremacia);
- Presença de cláusulas exorbitantes.

Contratos Administrativos

- Cláusulas Exorbitantes - Participação da Administração com supremacia de poder dentro da relação, onde o Poder Público poderá:

a) Alterar e rescindir unilateralmente o contrato;

b) Recompor seu equilíbrio econômico-financeiro;

c) Rever preços e tarifas;

d) Impor a execução do contrato mesmo quando estiver inadimplente – p. da continuidade do serviço público;

e) Controlar sua execução e aplicar penalidades contratuais.

Contratos Administrativos

3. Formalização

- Minuta do contrato deverá integrar o edital;
- Contratar respeitando a ordem de classificação dos licitantes;
- Obrigatório termo de contrato na modalidade concorrência e tomada de preços, bem como na dispensa e inexigibilidade;
- Outros: carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço;
- Dispensa do termo: compra com entrega imediata e integral do bens, sem obrigações futuras.

Contratos Administrativos

Curiosidades:

- Contrato verbal: pequenas compras de pronto pagamento, não superiores a R$ 4.000,00, feitas em regime de adiantamento;

- Aplicação dos mesmos princípios e cláusulas contratuais de contratos administrativos: contratos de seguro, financiamento e locação e Administração usuária de serviço público.

Contratos Administrativos

- Todas as minutas de contratos e acordos devem ser previamente vistas pela Assessoria Jurídica da Administração;

- Contratos lavrados na repartição pública ligada a Administração responsável pelo procedimento licitatório, salvo os de direitos relativos a imóveis que são lavrados em cartório de notas(arquivo cronológico e extrato).

Contratos Administrativos

4. Garantias exigidas pela Administração (obras, serviços e compras):

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- Seguro –garantia ou fiança bancária;
- O valor da garantia não poderá ser superior a 10% do valor do ajuste nos contratos de maior complexidade, e 5% nos demais casos.
- O contratado poderá optar pela modalidade de garantia que pretende oferecer e esta será liberada após a execução do contrato.

Contratos Administrativos

5. Publicação

- Publicação resumida do instrumento do contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, até o 5o dia útil do mês seguinte de sua assinatura(condição de eficácia);

- Programa de Transparência.

Contratos Administrativos

6. Cláusulas Contratuais págs. 84 e 85

a) Nome das partes e dos seus representantes legais;

b) Finalidade do contrato;

c) O ato que autorizou a lavratura do contrato;

d) Número do procedimento licitatório ou do ato que fundamentou a dispensa ou a inexigibilidade;

e) A sujeição dos contratantes às normas da Lei e às clausulas contratuais:

Contratos Administrativos

e.1) regime de execução dos serviços ou a forma de fornecimento dos bens ;

e.2) preços e condições de pagamento conforme a proposta vencedora;

e.3) todos os prazos referentes ao início das etapas de execução dos serviços;

e.4) os casos em que será lícita a rescisão do contrato administrativo por uma das partes, em especial pela Administração;

Demais cláusulas elencadas no art. 55 da Lei 8.666/93.

Contratos Administrativos

7. Vigência (duração) do contrato

- A vigência do contrato será de acordo com a vigência dos respectivos créditos orçamentários;

- Nenhum contrato poderá ser celebrado por prazo indeterminado.

Contratos Administrativos

8. **Prorrogação dos prazos:** os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega de bens admitem prorrogação, desde que:

a) Não altere as demais cláusulas do contrato;
b) Não prejudique a manutenção do equilíbrio econômico –financeiro;
c) Sejam devidamente registradas nos autos do procedimento licitatório.

Contratos Administrativos

Motivos que podem ensejar alteração nos prazos (art. 57, §1o):

1. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
2. Superveniência de fato excepcional que altere as condições de execução;
3. Interrupção da execução ou diminuição do ritmo de trabalho por interesse da Administração;
4. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos.

OBS: Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente.

Contratos Administrativos

9. Prerrogativas da Administração: Conforme previamente mencionado, a Administração goza de posição de supremacia dentro da relação contratual.

- Art. 58 e incisos (pág. 87);

Contratos Administrativos

10. Nulidade do contrato: mesmas hipóteses mencionadas em dispensa e inexigibilidade de licitação:

- revogação(interesse público) e anulação(ilegalidade);

- Declaração de nulidade terá efeitos retroativos, tornando sem validade os efeitos produzidos.

Contratos Administrativos

11. Alteração dos contratos (art. 65)

a) Unilateralmente pela Administração;

b) Por acordo realizado entre as partes.

Contratos Administrativos

a) Unilateralmente pela Administração

1. Modificação no projeto inicial para melhor adequação técnica;

2. Modificação no valor do contrato em virtude de acréscimo ou supressão do objeto.

   Neste caso, a modificação dos valores não pode exceder a 25% no caso de contratos de obras, serviços ou compras e 50% no caso de reforma de edifício ou de equipamento. Obs: TCU.

Contratos Administrativos

b) Por acordo entre as partes

1. Substituição da garantia apresentada para execução do contrato;
2. Modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como o fornecimento de bens, diante de impedimento ou dificuldade técnica(o cronograma de execução será prorrogado automaticamente);
3. Modificação da forma de pagamento estipulada por fatos supervenientes (mantido o valor inicial atualizado);
4. Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro – o contratado deve estar ciente de qualquer alteração em termos de valores, no contrato.

Contratos Administrativos

Ressalte-se que qualquer alteração dos valores estipulados no contrato relacionados a :

- Reajuste de preços previsto no próprio contrato;
- Atualizações;
- Compensações;
- Penalizações financeiras decorrentes de condições de pagamento previstas no contrato**;**

NÃO SERÃO consideradas alterações na relação financeira do contrato, conforme § 8o do art. 65.

Contratos Administrativos

12. Execução dos contratos

- Materialização de todas as fases;
- Executado conforme as cláusulas contratuais, plano de trabalho, projeto básico e as normas da Lei de licitações;
- Cada parte responde pelas conseqüências da inexecução parcial ou total do contrato;

Contratos Administrativos

O objeto do contrato será recebido:

Objeto	Provisoria//	Definitiva//
Obras e Serviços	**Mediante termo circunstanciado assinado até 15 dias da comunicação escrita do contratado**	**Mediante termo circunstanciado, após vistoria. Máx. de 90 dias**
Responsável	**Responsável pelo acompanhamento e fiscalização**	**Servidor ou comissão designada pela autoridade competente**

Contratos Administrativos

Objeto	Provisoria//	Definitiva//
Compras ou locação de equipamento	**Prazo acordado, para verificação da conformidade do material c/ a especificação**	**Logo após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação**

* Nos casos de gêneros perecíveis, alimentação preparada, serviços profissionais e obras e serviços com valor até R$ 80.000,00 que não precisam ser vistoriados, o recebimento provisório é dispensado.

Contratos Administrativos

- A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

Contratos Administrativos

13. Subcontratação:

(1) permitida desde que obedeça os limites previstos no edital;

(2) as partes continuam com a mesma responsabilidade perante a execução do contrato;

(3) os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais são de responsabilidade do contratado;

(4) a Administração responde solidariamente com os encargos previdenciários.

Contratos Administrativos

- Qualquer pessoa poderá representar ao Tribunal de Contas competente ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno da Administração, contra possíveis irregularidades na aplicação da Lei de licitações, para o controle de legalidade e gastos do contrato administrativo;

- Transparência.

Contratos Administrativos

14. O contratado é obrigado a:

- Reparar;
- Corrigir;
- Remover;
- Reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato administrativo, em que se verificarem vícios, defeitos ou falhas resultantes da execução dos materiais empregados no cumprimento do contrato.

Contratos Administrativos

15. Rescisão do contrato (art. 78)

- Inexecução total ou parcial;
- Não cumprimento das cláusulas contratuais, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento;
- Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- Paralisação sem justa causa ou aviso à Adm;
- Subcontratação do objeto, transferência ou fusão com outrem, <u>não admitida no edital ou contrato</u>;
- Faltas reiteradas na execução;
- Atraso superior a 90 dias, dos pagamentos da Adm.;
- Demais casos especificados em lei.

Contratos administrativos

Formalmente motivado e justificado dentro do procedimento licitatório, concedendo o contraditório e a ampla defesa ao contratado;

Contratos Administrativos

16. Formas de rescisão:

a) Ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos de I a XII e XVII, do art. 78;

b) Amigável, por acordo entre as partes;

c) Judicial, nos termos da legislação;

d) Sem culpa do contratado.

Contratos Administrativos

a)Rescisão por ato unilateral

- Razões de interesse público;
- Inadimplemento ou descumprimento de obrigações a cargo do contratado;
- Ilegalidade;
- Em todos os casos é necessária a justificativa escrita e fundamentada da autoridade competente.

Contratos Administrativos

a.1) Conseqüências da rescisão unilateral:

1) A Administração poderá assumir imediatamente a responsabilidade pelo cumprimento do objeto;
2) A Administração poderá ocupar e utilizar os locais, instalações e etc, na execução do contrato, sendo necessária sua continuidade;
3) Garantias contratuais revertidas em favor da Administração;
4) Todos os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos, serão retidos pela Administração.

Contratos Administrativos

b) Amigável, por acordo entre as partes

- Não há de falar em pagamento de indenizações, por tratar-se de acordo de vontade entre as partes;
- Desde que haja conveniência para a Administração;
- Por escrito e precedida de autorização fundamentada da autoridade competente.

Contratos Administrativos

c) Rescisão judicial

- Verificado o inadimplemento das obrigações por uma das partes, aquela que sentiu-se prejudicada vai ao Poder Judiciário requerer que este determine o fim das obrigações recíprocas, além do ressarcimento pelo prejuízo causado pela parte que deu causa à resolução antecipada do vínculo.

Contratos Administrativos

d) Rescisão sem culpa do contratado

- Os casos do incisos de XII a XVII (hipóteses nas quais a ação parte da Administração);
- O contratado não pode ter concorrido com culpa para a Administração praticar essas ações;
- O contratado fará jus: a devolução da garantia, aos pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e terá também direito ao pagamento do custo da desmobilização.

Contratos Administrativos

Fiscalização dos Contratos

- Representante especialmente designado, com conhecimentos técnicos, para acompanhar e fiscalizar toda a execução do contrato;
- Normalmente o fiscal é o gestor do contrato, contudo nos contratos de maior complexidade o usual é a contratação de empresas de gerenciamento (restrição na contratação);
- A administração sempre será a titular da fiscalização, mesmo na contratação de terceiros;
- O fiscal deverá registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

Contratos Administrativos

- Controlar o cumprimento de seu objeto e apurar possíveis vícios, defeitos ou falhas;
- Reparar, corrigir, remover ou reconstruir os vícios, defeitos ou falhas. Todas as providências serão de responsabilidade e custeadas pelo contratado;
- A reparação não dará ensejo a revisão dos valores contratados;
- Quando o objeto do contrato for de interesse de mais de um órgão, o responsável pela fiscalização será o órgão que foi responsável pela licitação

Ministério da Justiça

BRASIL

UM PAÍS DE TODOS

GOVERNO FEDERAL

PRONASCI

PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA

TRANSPARÊNCIA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA